



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei N.º 108/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal de Borborema autorizado a celebrar convenio com a Economia Credito Imobiliário S/A – ECONOMISA, devidamente autorizada a operar o programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pela Portaria nº STN/MF nº 613, de 25 de novembro de 2004, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos da Portaria Conjunta nº 5, de 18 de novembro de 2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vista a viabilizar operações do referido programa no Município de Borborema.

Art. 2º – Constituirá objeto do Convenio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 337, de 17 de novembro de 2004, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda com vistas à redução de déficit habitacional da cidade de Borborema.

Art. 3º – O valor da contrapartida financeira do setor público municipal, será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 30 (trinta) lotes de terreno, dividido em 02 (duas) quadras, sendo 03 (três) lotes, medindo 11 (onze) metros de frente por 20 (vinte) metros de comprimento e 27 (vinte e sete) lotes medindo 09 (nove) metros de frente por 20 (vinte) metros de comprimento, destinado a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A área concernente a doação de que trata este artigo, localiza-se em terreno próprio, conforme registro no Cartório de Imóvel de Bananeiras, no livro de nº 2-V, fls. 087, R-01-3505.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I – Termo de doação;
- II – Contrato administrativo de doação;
- III – Concessão definitiva de escrituras das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 6º – Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema – PB, 23 de fevereiro de 2005.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.



José Amâncio Ramalho Júnior
Prefeito Constitucional

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n Centro
CEP 58394-000 Borborema – PB

De volta ao progresso